Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.034, DE 12 DE MARCO DE 1996

Dispõe sobre inclusão da alínea "d", no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.010, de 9 de maio de 1.995 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.010, de 9 de maio de 1.995, a alínea "d", com a seguinte redação:

"d) supervisão e fornecimento de Alvarás para drogarias, farmácias e consultórios odontológicos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de março de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/março/1.996.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 10, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 120396.

José Thomé
Secretário Adjunto